

SEGOV
Secretaria de
Governos e Gestão
Estratégica



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Governos e Gestão Estratégica
Consultoria Legislativa

Ofício Nº 52365/2026/CONLEG

Campo Grande, 19 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, confirma-se o recebimento do Ofício nº 395/CM/12/2025, que solicita por meio da Indicação nº 594/2025, a disponibilização de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da Rede Estadual de Ensino nesse município. Em resposta, encaminha-se o Ofício nº 5189/2026/COPASE, da Secretaria de Estado de Educação (SED), com informações relativas ao pleito.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO PEREZ RAMOS
CPF: ***.534.621-7*



RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governos e Gestão Estratégica

Ao Senhor
JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caarapó
Rua Euclides Serejo Baptista nº 870 – Centro
CAARAPÓ - MS





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WHVM6-YJGK4-NDLP9-LF7H4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO PEREZ RAMOS (CPF ***.534.621-**) em 19/01/2026 13:02 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
PmpB74jll9Giq+mh4b/Z6NYmOyNUvc+fGohMbH5V4ls=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/WHVM6-YJGK4-NDLP9-LF7H4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

SED
Secretaria de
Estado de
Educação



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Coordenadoria de Psicologia e Serviço Social Educacional

Ofício Nº 5189/2026/COPASE

Campo Grande/MS, 7 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

DORIANE GOMES CHAMORRO

Consultora Legislativa e Coordenadora Jurídica da CJUR/SEGOV

CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Encaminha resposta - Indicação n. 594/2025 - Vereadora Marinalva de Souza Farias da Costa – Caarapó/MS.

Senhora Consultora Legislativa,

Em atenção ao teor do Despacho n. 51563/SEGOV/CONLEG, de 23 de dezembro de 2025, mediante o qual se encaminha o Ofício n. 395/CM/12/2025, de 9 de dezembro de 2025, de origem da Câmara Municipal de Caarapó, relativo à Indicação n. 594/2025, de autoria da Vereadora Marinalva de Souza Farias da Costa, que solicita a disponibilização de psicólogos e assistentes sociais para constituir um núcleo de apoio destinado a atender as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), no município de Caarapó/MS. Esta Pasta informa o que se segue.

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) implementa, promove e acompanha a efetivação das políticas públicas educacionais relacionadas aos fatores de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino, assim como os aspectos biopsicossociais que incidem na formação humana e cognitiva de crianças, adolescentes e jovens em processo de escolarização.

Avenida Poeta Manoel de Barros, Nº 1779, Bloco V - Jardim Veraneio - 79031-350

Esse documento foi assinado por DAVI DE OLIVEIRA SANTOS e HELIO QUEIROZ DAHER. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/266NT-2HRMY-VGP3U-DVNTV>



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Coordenadoria de Psicologia e Serviço Social Educacional

Destaca-se que, com a promulgação da Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, a SED/MS instituiu o **Programa de Serviço Especializado de Apoio ao Processo Educativo e suas Interfaces (SEAPE/SED)** nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Resolução SED n. 4.021, de 6 de abril de 2022, anexa, constituído por profissionais da área de psicologia educacional e de serviço social, que integram a equipe multidisciplinar, para atender a finalidade do Programa.

Nesse Programa, o profissional da *Psicologia Escolar* na educação, contribui para a superação das perspectivas individualizantes, medicalizantes e remediativas que permeiam a trajetória dessa relação. Do mesmo modo, o profissional de *Serviço Social*, direciona sua ação para as questões sociais tão presentes no contexto da escola e dos territórios onde se encontra.

Esses profissionais vinculados ao processo educativo trabalham em função de atender os objetivos e metas educacionais para a educação básica brasileira, pautando suas intervenções pelo cuidado ético, pelo respeito e pela proteção integral de crianças e adolescentes em idade escolar.

Assim, o Órgão Central, estabeleceu que os processos de assessoria, regulação, formação e governança do SEAPE/SED, está vinculado à Coordenadoria de Psicologia e Serviço Social Educacional (Copase/Supre/SED), onde desenvolve um trabalho colaborativo com as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), no atendimento ordinário às demandas do cotidiano escolar que incidem na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

Dessa forma, o SEAPE/SED articula suas ações junto às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino com o serviço de apoio aos gestores escolares no atendimento das demandas relacionadas à garantia de direitos, nos aspectos educacionais, sociais, afetivo-emocionais, cognitivos e socioculturais, respeitando e valorizando a diversidade dos territórios.

Nesse contexto, são realizadas as articulações interinstitucionais vinculadas às áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça e com a sociedade civil organizada, as quais compõem a Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. As ações e encaminhamentos realizados à rede de garantia de direitos conferem a ampla adesão às propostas mencionadas na Lei n. 13.935/2019 com o propósito de ampliar o olhar da educação nos vários aspectos e dimensões constituintes da formação dos sujeitos.

O SEAPE/SED está presente nas 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e no Órgão Central (SED/MS), atuando de forma itinerante nas escolas estaduais jurisdicionadas. As equipes realizam um trabalho estruturado, planejado e intencional, que considera a realidade

Avenida Poeta Manoel de Barros, Nº 1779, Bloco V - Jardim Veraneio - 79031-350

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Coordenadoria de Psicologia e Serviço Social Educacional

territorial de cada uma das escolas, colaborando com as rotinas escolares a partir dos saberes próprios de cada área profissional.

Assim, trabalham em contato direto com os gestores escolares, a fim de dirimir e articular junto às CREs e a SED/MS as questões inerentes às atribuições de seu trabalho e para as tomadas de decisões, com vistas ao adequado atendimento dos estudantes e os atores escolares, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e equidade educacional.

No caso do município de Caarapó/MS, as escolas estaduais são atendidas pela equipe SEAPE/SED vinculadas à Coordenadoria Regional de Dourados/MS (CRE 5), que fazem o monitoramento e o acompanhamento das unidades da REE/MS de forma presencial ou por meio de reuniões remotas (aplicativos sociais de comunicação *on-line*), a fim de dirimir e direcionar as demandas psicoeducativas ou socioeducacionais presentes no cotidiano escolar.

Desse modo, entende-se que as escolas da REE/MS do município de Caarapó/MS estão sendo atendidas pelo que preconiza a Lei n. 13.935/2019, visto que o ditame legal não estabelece a presença desses profissionais em cada unidade escolar. No entanto, com a instituição do SEAPE/SED, a SED/MS possibilita às unidades escolares o acesso e o suporte dos profissionais de psicologia e serviço social aos estudantes e equipe pedagógica da REE/MS.

Esta Pasta coloca à disposição a Coordenadoria de Psicologia e Serviço Social Educacional para informações adicionais, se necessário, por meio do *e-mail* cped.sed@gmail.com e telefone (67) 3341-0510.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por
DAVI DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: ***.627.312-**

 DELLOS
Assinatura Eletrônica

Superintendente de Modalidades e Programas Educacionais

Assinado eletronicamente por
HELIO QUEIROZ DAHER
CPF: ***.685.281-**

 DELLOS
Assinatura Eletrônica

Secretário de Estado de Educação



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 266NT-2HRMY-VGP3U-DVNTV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAVI DE OLIVEIRA SANTOS (CPF ***.627.312-**) em 08/01/2026 11:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,542259 Long: -54,607872
	Precisão: 6215 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
VMTcMdMljeErmwnmgOKcod/YoQpmkFAP//kONBoMtiQ=	
SHA-256	

- ✓ HELIO QUEIROZ DAHER (CPF ***.685.281-**) em 08/01/2026 18:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460339 Long: -54,555443
	Precisão: 1377 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
1yGRZyIVnYKPN7EWtFU6Hgl4Xl2MRws0ELs3TmIZ1uY=	
SHA-256	

50.00 - Absorventes higiênicos externos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896007551613	ABSORVENTE INTIMUS IGEL NOTURNO SUAVE C/ABAS 40 UNIDADE - 1PCT	29,09	I

02 - Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope**24.00 - Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7804320068589	VINHO CHILENO EMILIANA BCO VARIET CHARD - 750ML	57,90	I
7804320198521	VINHO CHILENO EMILIANA ADOBE TT SYRAH - 750ML	57,90	I
7898172661623	VINHO BRASILEIRO BRANCO LICOROSO DOCE CATUPINGA - 900ML	10,71	A

03 - Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas**21.00 - CERVEJA EM GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7899389702628	CERVEJA BARCO BRAZILIAN IPA TANGERINA - 600ML	29,90	I
7899389703779	CERVEJA BARCO LAGER - 600ML	12,90	I
7899389702598	CERVEJA CORUJA SESSION IPA - 355ML	9,89	I

17 - Produtos alimentícios**111.00 - Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896072922356	BEBIDA GASEIFICADA MACÃ CERESER - 660ML	14,05	A
7896072922387	BEBIDA GASEIFICADA MORANGO CERESER - 660ML	14,94	A

00 -

00. -

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
111572	ESPUMANTE BCO DEMI SEC CIDRE - ML -	24,84	E
111574	ESPUMANTE BCO BRUT CIDRE - ML -	26,36	E
86726	ESPUMANTE CHUVA DE PRATA BRANCO - ML -	17,19	E

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

E - Exclusão de Produto

I - Inclusão de Produto

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 4.021, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa de Serviço Especializado de Apoio ao Processo Educativo e suas interfaces - SEAPE/SED nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições e considerando o advento da Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Serviço Especializado de Apoio ao Processo Educativo e suas interfaces - SEAPE/SED nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS).

§ 1º A finalidade do SEAPE/SED é assessorar e colaborar com a equipe pedagógica no atendimento às demandas relacionadas à aprendizagem dos estudantes, dos fatores biopsicossociais e culturais que incidem no processo de desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens presentes nas escolas da REE/MS, bem como na interlocução intersetorial, local e regional, perante as instituições governamentais, não governamentais e civis voltadas ao cuidado e à garantia de direitos previstos na legislação vigente.

§ 2º O SEAPE/SED será constituído por profissionais de Psicologia, na área de Psicologia



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Escolar e Educacional, e de Serviço Social, que integrarão equipe multidisciplinar com profissionais da educação, com vista a atender a finalidade do Programa.

Art. 2º O SEAPE/SED tem por objetivo geral o desenvolvimento de um trabalho coletivo e integrado com a comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes e demais atores educacionais da Rede Estadual de Ensino - REE/MS.

Parágrafo único. São objetivos específicos do SEAPE/SED:

I - viabilizar a interlocução permanente com a comunidade escolar interna e externa sobre os processos educativos definidos pelas políticas educacionais em benefício da aprendizagem e da garantia de direitos sociais e educacionais de crianças e adolescentes previstos na legislação;

II - implantar, de forma colaborativa, as políticas relacionadas à atuação, fluxograma de trabalho, acompanhamento e assessoramento da equipe escolar referentes aos processos educativos e interventivos relacionados às demandas escolares e suas interfaces;

III - propor local e momentos de diálogos e reflexão crítica, com bases científicas e legais, acerca dos fatores que interferem no processo de aprendizagem, a fim de (re) significar o contexto escolar, propondo melhoria na ação pedagógica e no contexto social que envolve a comunidade e seus estudantes;

IV - contribuir, frente a comunidade escolar interna e externa, com os processos formativos, proporcionando a problematização das concepções pedagógicas de aprendizagem para maior eficiência e qualidade de atuação no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

V - fortalecer as ações da equipe pedagógica na interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para dar celeridade às demandas e fluxos relacionados à proteção/cuidado e garantia de direitos aos estudantes matriculados na REE;

VI - contribuir com os conhecimentos da ciência da psicologia e do serviço social para a efetivação dos objetivos educacionais e dos princípios norteadores da ação educativa na escola, promovendo o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões e integralidade, nos aspectos físico, afetivo-emocionais, cognitivo, social e cultural, nos quais os sujeitos estão inseridos;

VII - atuar em colaboração com a equipe pedagógica, para desenvolver estratégias de aprendizagem considerando os desafios da atualidade, com foco no desenvolvimento integral do estudante, instrumentalizando-o para sua ação participativa na sociedade;

VIII - contribuir com o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos referentes aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem, das relações interpessoais, dos fatores sociais, econômicos e culturais que permeiam a ação educativa na escola, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;

IX - colaborar na orientação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar aos novos contextos;

X - estimular o estudante a perceber-se como sujeito social, por meio da formação ética, do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

XI - problematizar as múltiplas determinantes que interferem no processo de ensino e aprendizagem;

XII - atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola, a fim de defender uma educação que respeite a diversidade e busque a inclusão social;

XIII - comprometer-se com o desenvolvimento integral dos sujeitos (bio-psico-sócio-histórico-cultural);

XIV - reconhecer que os sujeitos são capazes de transformar a si e a realidade em que estão inseridos;

XV - promover espaços reflexivos no interior da escola, no qual seja possível o diálogo, a circulação do discurso, saberes e questionamentos que favoreçam uma prática educativa coletiva, compartilhada e discutida;

XVI - colaborar para a problematização e contextualização de condicionantes que estão interferindo no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes dentro do sistema educacional, articulando, caso haja necessidade, com os demais setores da Rede de Atendimento, a fim de contribuir nas possíveis dificuldades no processo de escolarização, com vistas a esgotar todos os recursos pedagógicos disponibilizado pela escola;

XVII - contribuir com a formação docente ao propor discussões que busquem compreender as contradições e especificidades do processo educativo, contribuindo para ampliação das possibilidades na atuação em sala de aula;

XVIII - assessorar o trabalho coletivo, proporcionando a construção de espaços democráticos de interlocução acerca de concepções de desenvolvimento e aprendizagem que orientam as práticas pedagógicas;

Art. 3º Compete ao Psicólogo e ao Assistente Social, em sua área de atuação, efetuar ações com vista ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os contextos sociais, culturais, educacionais, o Projeto Político Pedagógico das escolas da REE e a complexidade que envolve o processo de aprendizagem, em articulação com as áreas da saúde, da assistência social, dos direitos humanos e da justiça.

§ 1º Ao Assistente Social no SEAPE/SED compete:

I - atuar nas expressões das questões sociais, culturais e econômicas presentes no contexto escolar, formulando e implementando propostas de intervenção com os vários atores sociais em vista do cuidado e da garantia de direitos, do exercício pleno da cidadania e da permanência do estudante na escola;

II - assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos na Lei Federal n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - contribuir no acesso e de permanência de criança, adolescentes e jovens na escola, atuando nesses processos para garantir a continuidade dos estudos dos estudantes;

IV - garantir condições de desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na REE;

V - ampliar e fortalecer a participação familiar e da comunidade escolar no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - promover ações voltadas à promoção da educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VII - promover a valorização do trabalho de professores e dos demais profissionais da rede pública de educação básica;

VIII - desenvolver ações com a finalidade de conhecer o estudante da Rede Estadual de Ensino, identificando interesses, necessidades e potencialidades, bem como as demandas do cotidiano escolar relacionadas a situações de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social, de intimidação sistemática (*bullying*), dentre outras;

IX - acompanhar, em âmbito escolar, famílias de estudantes em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

X - articular a rede de serviços para assegurar a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica ou de violação de direitos;

XI - orientar sobre os programas sociais que envolvem apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social, justiça, dentre outros;

XII - acompanhar os beneficiários de programas de transferência de renda;

XIII - realizar o mapeamento do território com a finalidade de articulação da escola com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais, movimentos sociais, dentre outras;

XIV - problematizar os temas relacionados a todas as formas de discriminação para promover uma cultura que respeite a diversidade e busque a inclusão social;

XV - estimular as diferentes formas de participação social do estudante por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, dentre outros;

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - assistir, em âmbito escolar, o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção e cuidado da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir com a formação continuada de profissionais da educação com os conhecimentos relativos a sua área de atuação.

§ 2º Ao Psicólogo, Escolar e Educacional, compete:

I - colaborar e efetivar ações que contribuam com o desenvolvimento integral dos estudantes e dos processos pedagógicos desenvolvidos no contexto escolar com vista à aprendizagem, o desenvolvimento humano e a emancipação dos envolvidos no processo educacional;

II - colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis e ação pedagógica;

III - participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem dos estudantes, com suas características peculiares;

IV - colaborar no plano de trabalho contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;

V - participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;

VI - contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

VII - orientar a equipe pedagógica nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

VIII - orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração da família, do educando, da escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho dos educandos;

IX - planejar, executar e participar de estudos e pesquisas relacionadas a compreensão do processo de aprendizagem, além de inteirar-se das características psicossociais dos estudantes, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola;

X - contribuir com a formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

XI - contribuir com seu conhecimento aos programas e projetos desenvolvidos na escola;

XII - atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

XIII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da rede de proteção integral;

XIV - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;



XV - propor e executar ações formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação que impactam o contexto escolar;

XVI - participar da elaboração e acompanhar os projetos de educação e orientação profissional, visando o desenvolvimento pleno do potencial humano, com o conhecimento da psicologia, numa visão crítica das relações do mercado de trabalho e das instituições;

XVII - propor ações multidisciplinares que envolvam a comunidade escolar e local, propondo a participação das instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema de proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, tendo em vista o conhecimento do território e as possíveis contribuições que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na escola.

§ 3º Os profissionais da Psicologia e da Assistência Social poderão desenvolver outras atividades correlatas necessárias para dar efetividade ao Programa.

Art. 4º O SEAPE/SED será conduzido pela Superintendência de Políticas Educacionais/SUPED/SED, que atuará por meio da Coordenadoria de Psicologia Educacional (COPEP/SUPED/SED) nos processos de assessoria, regulação, formação, governança e gestão colaborativa com as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE's) e profissionais vinculados ao Programa SEAPE/SED.

Parágrafo único. A COPEP/SUPED/SED deverá desenvolver um trabalho coletivo e integrado com a comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes, auxiliando a refletir e ampliar o conhecimento sobre o desenvolvimento humano e os processos de aprendizagem, sustentados pelos fundamentos teóricos e metodológicos que sustentam suas práticas. Os profissionais vinculados ao SEAPE/SED, em seus campos de atuação, deverão considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das escolas atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça.

Art. 5º O SEAPE/SED contará, ao menos, com um assistente social e um psicólogo lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação, com vistas a dar suporte aos profissionais da educação e às escolas estaduais localizadas em sua jurisdição.

Art. 6º Fica autorizada a SUPED/SED expedir normas complementares para execução do Programa SEAPE/SED.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE ABRIL DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 4.022, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Avaliação Institucional Externa nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 114, 115 e 116 da Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar, a cada dois anos, a Avaliação Institucional Externa nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de MS, conforme estabelecido nos anexos I e II desta Resolução, no intuito de identificar os fatores facilitadores e não facilitadores do processo educacional, com vistas a (re)orientar as ações e subsidiar a tomada de decisões das políticas educacionais.

Art. 2º A Avaliação Institucional Externa da Rede Estadual de Ensino incidirá sobre as seguintes dimensões:

- I - administrativa;
- II - pedagógica;
- III - infraestrutura e condições de funcionamento;
- IV - interação no ambiente escolar.

Art. 3º A Avaliação Institucional Externa da Rede Estadual de Ensino é organizada e executada pela Secretaria de Estado de Educação, por meio de instrumentos eletrônicos, via sistema *on-line*, preenchidos por todos os segmentos da escola, assim identificados:

- I - diretor;
- II - diretor adjunto;
- III - funcionários administrativos;
- IV - coordenadores;
- V - professores;
- VI - pais ou responsáveis;
- VII - estudantes.

Art. 4º Os resultados obtidos na Avaliação Institucional Externa serão registrados em Relatório Final, a fim de subsidiar decisões conducentes à implementação de políticas públicas e para concessões do Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CABINETE DO PLENÁRIO

Ofício nº 395/CM/12/2025

Caarapó, em 09 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de proposições do Legislativo Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Prezado Senhor Governador,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Indicação nº 594/2025, apresentada pela Vereadora **MARINALVA DE SOUZA FARIA DA COSTA**, na Sessão Ordinária do dia 08/12/2025.

As íntegras das referidas proposições seguem anexas ao presente ofício, para sua análise detalhada.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

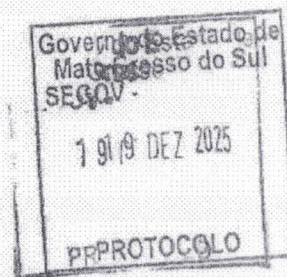
Sendo o que consta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente

JOAO PAULO
FARIAS DA SILVA:041796351179

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FARIAS DA SILVA:041796351179
Dados: 2025.12.09 11:06:07 -04'00'

JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Folha: 2
NUP: 51.011.482-2025
Documento: 144682019
Nome: Fulvio Boar
Data: 22/12/2025

INDICAÇÃO
N.º 594/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora que a esta subscreve requer à Mesa, na forma regimental vigente, para que seja encaminhado expediente ao Sr. **EDUARDO RIEDEL**, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Sr. **HELIO QUEIROZ DAHER**, Secretário de Estado de Educação, solicitando aos mesmos providências para a rede Estadual de Ensino em Caarapó, com o objetivo de solicitar a disponibilização de Psicólogos e Assistentes Sociais para constituir um núcleo de apoio destinado a atender as escolas da rede estadual em Caarapó.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa garantir o apoio essencial à saúde mental e social dos estudantes, conforme a demanda observada nas instituições de ensino.

A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é fundamental para:

- Promover a saúde mental dos alunos e da comunidade escolar.
- Auxiliar na identificação e combate a questões de evasão escolar, violência e vulnerabilidade social.
- Garantir a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O pedido se torna ainda mais relevante considerando que, embora haja uma lei que já garanta a presença desses profissionais na rede estadual, este suporte ainda não está sendo efetivamente oferecido.

A criação de um núcleo de apoio, seja ele municipal ou em parceria com o Estado, assegurará que as escolas de Caarapó tenham o suporte necessário para lidar com as complexas questões psicossociais da atualidade.

Sala das Sessões, em 8 de Dezembro de 2025

Marinalva de Souza Farias da Costa
Vereadora - PSDB